



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00201/2013

Dispõe sobre a utilização dos critérios de Beers-Fick no atendimento a idosos nos equipamentos da rede pública e estabelece outras providências no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o aprimoramento da prestação do serviço de saúde aos idosos, a prescrição de medicamentos para pessoas idosas nos equipamentos da rede pública de saúde fica condicionada à consulta prévia dos critérios de Beers-Fick e suas atualizações.

§ 1º Entende-se por critérios de Beers-Fick uma lista de fármacos potencialmente inapropriados a adultos com 60 (sessenta) ou mais anos de idade.

§ 2º A prescrição de medicamento constante da relação de Beers-Fick ensejará o acompanhamento detalhado com anotação no prontuário do paciente de quaisquer efeitos adversos observados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de novembro de 2.013.

Felipe Sanches
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Apresento aos Nobres Pares Projeto de Lei que visa estabelecer a obrigatoriedade de consulta aos critérios de Beers-Fick no atendimento a idosos nos equipamentos públicos de saúde da rede pública municipal.

Por muitas vezes pacientes idosos são acometidos por mais de uma doença simultaneamente e, devido a tal fato, tomam vários medicamentos de forma contínua e concomitante.

Este panorama de múltiplas doenças e ministração de fármacos diversos, associado às mazelas naturais relacionadas ao envelhecimento, são considerados, por muitos estudiosos, o desencadeador de graves reações adversas no doente idoso.

Estudos estimam que aproximadamente 15% (quinze por cento) do total das hospitalizações de pacientes idosos, são decorrentes de interações medicamentosas. Afirma-se também, que até 2/3 (dois terços) dos idosos hospitalizados apresentarão pelo menos uma nova reação adversa a medicamentos.

Com o intuito de criar formas paliativas de diminuição de tais reações, criou-se o que, na medicina, se chamou de critérios de Beers-Fick que, resumidamente, consiste em uma relação de fármacos potencialmente inapropriados aos adultos com mais de 60 (sessenta) anos. Sistema que tem sido o mais utilizado em contextos clínicos modernos para a avaliação da qualidade da prescrição medicamentosa.

Os critérios de Beers-Fick, cuja última atualização é do ano de 2003, contempla duas listas de medicamentos potencialmente inapropriados.

A “Lista um” é constituída por medicamentos/classes considerados inapropriados, respectiva classificação quanto à gravidade (elevada e reduzida) e preocupações de saúde face à sua utilização. Já a “Lista dois” abrange medicamentos inapropriados em face de 20 situações clínicas, contendo também informação sobre as preocupações e nível de gravidade.

A maioria dos especialistas e autores da literatura médica considera que a regular utilização dos critérios de Beers-Fick, para a análise de “Medicamentos Potencialmente Inapropriados”, apesar da necessidade de constantes atualizações, seria a medida mais eficaz para o controle de qualidade na prescrição de medicamentos.

No Brasil, é clara a redação da Carta Magna ao criar as reponsabilidades pela proteção da saúde da pessoa idosa, matéria que ficou estabelecida como de competência concorrente da União, Estados e Municípios.

O Estatuto do Idoso, por sua vez, em seu artigo 9º, preceitua que é “dever do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde,



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável".

Com isso, não se poderia negar que a utilização dos critérios de Beers-Fick, na prescrição medicamentosa às pessoas idosas, vai de encontro a toda responsabilidade criada pelas legislações hierarquicamente superiores. Ficando claro, também, o notório acréscimo de qualidade que esta simples medida traria ao sistema de saúde público, diminuindo sensivelmente o número de reações inesperadas que além de gerar custo ao Poder Executivo, não tratam dignamente o paciente idoso.

Neste prisma, tem-se que a propositura ora apresentada é de extrema importância à população, vez que garante uma monitoração mais adequada ao tratamento medicamentoso dado aos idosos que fazem uso da rede pública de saúde.

Desta feita, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura por unanimidade!

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 07 de novembro de 2.013.

Felipe Sanches
-vereador-